

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS – Penalidades As pessoas jurídicas que utilizarem sistema de processamento eletrônico de dados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escrituras, livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal ficam obrigadas a manter à disposição da Receita Federal os respectivos arquivos digitais e sistemas, pelo prazo decadencial previsto na Legislação Tributária. A falta de apresentação dos arquivos e sistemas sujeita a pessoa jurídica as penalidades previstas no artigo 12 da Lei 8.218/91, aplicável também, a partir da vigência da Lei 13.670/2018, à falta de transmissão das escriturações digitais do Sped. Antes da vigência da Lei 13.670/2018, por falta de penalidade específica, era aplicada a penalidade prevista no artigo 57 da Medida Provisória 2158-35/2018.